

NOVOS TEMAS

⊙ Tema 1367 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se na hipótese de prisão por delito cometido durante o período de prova do livramento condicional ainda não revogado, o termo inicial da nova execução será a data da prisão ou o dia seguinte ao encerramento do benefício.

Informações complementares: Não há determinação de suspender a tramitação de processos.

REsp 2205262/RJ

Tribunal de Origem: TJRJ
Relator: Min. Sebastião Reis Junior
Data de afetação: 09/07/2025

REsp 2201422/RJ

Tribunal de Origem: TJRJ
Relator: Min. Sebastião Reis Junior
Data de afetação: 09/07/2025

REsp 2200477/RJ

Tribunal de Origem: TJRJ
Relator: Min. Sebastião Reis Junior
Data de afetação: 09/07/2025

[TEMA 1367 – STJ](#)

⊙ Tema 105 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Admitido.

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute definir o período de férias propriamente ditas, da carreira dos Professores do Estado de Minas Gerais, por meio de interpretação do art. 129 da Lei Estadual n.º 7.109/1997, apto a ensejar o pagamento de adicional, e aquele que possui natureza jurídica diversa, de recesso, de acordo com o Calendário Escolar, atualmente regido pela Lei Federal n.º 9.394/1996, afastando, portanto, o direito ao mencionado adicional.

Anotações NUGEPNAC: Foi determinado, no acórdão de admissão, com base no art. 982 do CPC e no art. 368-F do RITJMG, a manutenção da "suspensão de todas as ações em tramitação no território mineiro, de Primeira e Segunda Instância, na Justiça Comum e no Juizado Especial, em que se discuta a matéria em debate."

IRDR 1.0000.24.520233-8/001

Relator: Des. Roberto Apolinário De Castro
Data de Admissão: 21/07/2025

[TEMA 105 IRDR – TJMG](#)

TEMAS FINALIZADOS

⊙ Tema 1323 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Direito constitucional e administrativo. Recurso extraordinário. Delegação de serviço de loterias. Licitação. Reafirmação de jurisprudência.

I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário contra acórdão de Turma Recursal do Estado do Ceará que negou pedido para delegação de serviço de exploração de loterias. Isso porque o exercício da atividade por particular exige licitação, ainda que o serviço já tenha sido concedido a terceiros sem procedimento licitatório.

II. Questão em discussão 2. A questão em discussão é saber se a existência de agentes privados explorando os serviços de loteria sem prévia licitação afasta a exigência de delegação estatal, autorizando o desempenho da atividade em regime de livre iniciativa.

III. Razões de decidir 3. O STF, por ocasião do julgamento da ADPF nº 492/RJ e nº 493/RJ, afirmou que as loterias são um serviço público, cuja delegação a agente privado exige licitação. 4. A existência de agentes privados exercendo o serviço sem prévia licitação não altera a titularidade estatal da atividade nem a sua natureza de serviço público. O exercício por agentes privados pressupõe delegação estatal precedida de licitação.

IV. Dispositivo e tese 5. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. Tese de julgamento: "A execução do serviço público de loteria por agentes privados depende de delegação estatal precedida de licitação".

Leading Case RE 1498128

Relator: Ministro Presidente
Data de reconhecimento de existência de repercussão geral: 27/09/2024
Data do julgamento de mérito: 28/09/2024
Data da publicação do acórdão de mérito: 01/10/2024
Data do trânsito em julgado: 09/10/2024

[TEMA 1323 – STF](#)

⊙ Tema 948 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.

Tese firmada: Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promovente.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 543-C, §1º, do CPC/73).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/5/2019 e finalizada em 28/5/2019 (Segunda Seção).

Vide Controvérsia n. 16/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte (acórdão publicado no DJe de 7/6/2019).

O Ministro Relator determinou que: "1) a suspensão abrange todos os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em trâmite nos Tribunais de Segunda Instância ou no Superior Tribunal de Justiça, nos quais a questão acima destacada, seja na fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva, com o trânsito em julgado; 2) não há óbice ao recebimento de novos pedidos de liquidação ou de cumprimento de sentença, os quais ficarão abrangidos pelo disposto no item anterior, ou para eventuais homologações de acordo; 3) a suspensão não abrange os específicos casos das execuções das sentenças proferidas na ação civil pública que a Apadeco moveu contra o Banestado (ACP nº 38.765/1998/PR) e naquela que o IDEC moveu contra o Banco do Brasil (ACP nº 16798-9/1998/DF), levando-se em consideração o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.243.887/PR e nº 1.391.198/RS, julgados sob o rito dos recursos especiais repetitivos, e a eficácia preclusiva decorrente da coisa julgada" (decisão publicada no DJe de 1º/8/2019).

Repercussão Geral: Tema 82/STF - Possibilidade de execução de título judicial, decorrente de ação ordinária coletiva ajuizada por entidade associativa, por aqueles que não conferiram autorização individual à associação, não obstante haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto.

Tema 499/STF - Limites subjetivos da coisa julgada referente à ação coletiva proposta por entidade associativa de caráter civil.

REsp 1438263/SP

Relator: Min. Raul Araújo
Tribunal de origem: TJSPCF
Data de afetação: 07/06/2019
Data de julgamento de mérito: 28/04/2021
Data de publicação do acórdão de mérito: 24/05/2021
Data do trânsito em julgado: 07/06/2025

REsp 1362022/SP

Relator: Min. Raul Araújo
Tribunal de origem: TJSPCF
Data de afetação: 07/06/2019
Data de julgamento de mérito: 28/04/2021
Data de publicação do acórdão de mérito: 24/05/2021
Data do trânsito em julgado: 17/09/2021

REsp 1361872/SP

Relator: Min. Raul Araújo
Tribunal de origem: TJSPCF
Data de afetação: 07/06/2019
Processo desafetado em 01/12/2022.
Observação: Recurso Especial desafetado por decisão publicada no DJe de 1º/12/2022.

[TEMA 948 – STJ](#)

DEMAIS SITUAÇÕES

⊙ Tema 93 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Admitido.

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute se a imprescindibilidade ou não da regularização do parcelamento do solo para o fornecimento do serviço pela concessionária de energia elétrica.

Anotações Nugepnac: Foi determinado, no acórdão de admissão "a suspensão dos processos individuais e coletivos que tramitam no Estado e versem sobre o tema deste incidente (art. 368-F, I do RITJMG)." Em 31/03/2025, o Desembargador Júlio Cezar Guttierrez, Relator do IRDR nº 1.0000.23.008559-9/002, paradigma do tema 93 IRDR - TJMG, determinou a prorrogação do PRAZO DE SUSPENSÃO DOS PROCESSOS anteriormente determinada, pelo prazo máximo de 60 (sessenta dias), nos termos do parágrafo único, do artigo 980 do CPC. Em 28/07/2025, o Relator do incidente prorrogou "o efeito suspensivo anteriormente deferido por 60 (sessenta) dias."

IRDR 1.0000.23.008559-9/002

Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez
Data de admissão: 28/02/2024
Data da primeira decisão que prorrogou a suspensão de processos: 31/03/2025
Data da segunda decisão que prorrogou a suspensão de processos: 28/07/2025

[TEMA 93 IRDR – TJMG](#)